



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores Reformados da Petromoc – ASTREP.

Afriplast Fábrica de Tubos, Limitada.

Aguia Tours, Limitada.

Arte e Decorações Vilanculos, Limitada.

Belle de Jour Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Concept Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CF - Jossimira, Limitada.

Cotop – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada.

Eazi Equip Africa, Limitada.

EDUCAR – Sociedade de Desenvolvimento da Educação S.A.

KD Services, Limitada.

KM - Enterprise, Limitada.

LEC Moz-Legal, Ethics & Compliance, Limitada.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada.

Mabizwene Group, Limitada.

Salamanga Produtos Agrícolas, Limitada.

Shakay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talisi Construções, Limitada.

Talisi Comércio e Serviços, Limitada.

TBS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tencrip Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Together Comercial, Limitada.

Truck Facility Parking, Limitada.

Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Trabalhadores Reformados da Petromoc – ASTREP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores Reformados da Petromoc – ASTREP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Wele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carlos Alexandre Guimarães.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores Reformados da Petromoc - ASTREP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Trabalhadores Reformados da Petromoc, adiante designada pela sigla ASTREP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASTREP é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A ASTREP tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar filiais ou delegações em todo território nacional.

Três) A ASTREP é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASTREP:

- Promover o espírito de harmonia e solidariedade no seio dos trabalhadores reformados da Petromoc;
- Promover para a elevação do nível de vida e as condições socio-económicas, conquistadas ao longo do percurso laboral na empresa Petromoc.
- Participar activamente na revisão do Acordo Colectivo da Empresa, (ACT);
- Participar nas marchas ou efemérides comemorativas e de solidariedade a nível nacional;
- Promover no seio da camada juvenil, uma cultura de paz, patriotismo, trabalho e desportivismo;
- Promover parcerias com as ONG's e outras instituições similares nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ASTREP todos os trabalhadores reformados da Petromoc de ambos os sexos residentes em moçambique e no estrangeiro, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Constituem membros da ASTREP as seguintes categorias:

- Membros fundadores: são todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição e criação da ASTREP, e comprometendo-se com as suas finalidades;
- Membros efectivos: são todos aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, após o reconhecimento da ASTREP pela entidade competente;
- Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio, tenham-se distinguido pela prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento multifacetado do país ou da ASTREP; e
- Membros beneméritos: são aqueles aos quais a Assembleia Geral confere esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção da ASTREP, em virtude dos relevantes serviços prestados a ASTREP ou por doarem bens e valores que a assembleia julgar consideráveis.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- Faltarem ao pagamento de jóias ou de quotas por um período superior a seis meses;
- Ofenderem o prestígio da ASTREP ou dos seus órgãos sociais ou lhe cause prejuízos.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por demissão, suspensão, expulsão, morte, incapacidade ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da ASTREP, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ASTREP:

- Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Usufruir dos benefícios da ASTREP;
- Eleger e ser eleito para os cargos de direcção da ASTREP;
- Participar das sessões e actividades promovidas pela ASTREP;
- Participar na definição de políticas e estratégias para o desenvolvimento da ASTREP;
- Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da ASTREP;
- Contribuir com uma quota trimestral de acordo com as condições de vida do membro;
- Pedir exoneração dos cargos de Direcção;
- Utilizar de forma racional e por autorização todos os bens móveis e imóveis da ASTREP;
- Possuir cartão de identificação de membros, diploma de membro e insígnia da ASTREP;
- Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem os seus direitos; e
- Zelar pelo bom nome da ASTREP.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASTREP:

- Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social;
- Abster-se de qualquer tipo de discriminação, quer de raça, cor, sexo, partido político ou religião;
- Tomar posse para os cargos a que for eleito ou designado;

- d) Respeitar, e fazer, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela ASTREP;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas reuniões para que forem convidadas;
- g) Angariar mais membros para ASTREP;
- h) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- j) Servir com dedicação, honestidade, assiduidade, zelo, profissionalismo e transparência os cargos para que forem eleitos; e
- k) Denunciar pontualmente qualquer tipo de atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da ASTREP.

ARTIGO NOVE

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o Regulamento Interno da ASTREP serão aplicadas sanções, consoante a gravidade da infracção:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão oral;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão pública;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- f) Demissão; e
- g) Expulsão.

Dois) Os membros antes de serem sancionados por violação dos princípios e conduta moral e cívica da ASTREP, devem ser ouvidos em sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ASTREP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais da ASTREP é de quatro (4) anos podendo ser renováveis uma única vez, por igual período.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais 2 anos de mandato os órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvaguarda os interesses da ASTREP.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios dos membros nos órgãos sociais da ASTREP são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASTREP, onde todos os membros da ASTREP gozam o pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa, na qual é presidida pelo presidente.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que mostrar necessário por iniciativa do Presidente da ASTREP.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de três quartos (3/4) dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência de 30 dias, em caso de reunião extraordinária pode ser reduzido para sete (7) dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- d) Deliberar sobre os recursos que tenha sido interposto nos termos estatutários;
- e) Autorizar o Conselho da Direcção a adquirir ou onerar bens, imóveis que estejam acima das suas competências;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ASTREP;

- g) Fixar o valor das jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- h) Apreçar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar o regulamento interno e suas alterações sob proposta dos demais órgãos sociais da ASTREP.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e um secretário, eleitos pela sessão ordinária e empossado na mesma sessão.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e garantir a ordem dos participantes na Mesa da Assembleia Geral;
- b) Mandar proceder a votação necessária, proclamar os seus resultados;
- c) Apreçar e aprovar o relatório das actividades;
- d) Conferir posse por cargos dos órgãos sociais da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre o método de admissão dos membros beneméritos;
- f) Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas quando requeridas;
- g) Analisar, propor e apreciar todos assuntos de interesse da ASTREP incluindo a modalidade para aquisição e alienação ou aluguer dos bens móveis e imóveis;
- h) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral; e
- i) Assinar as actas e subscrever os termos da abertura e de encerramento dos livros de fluxo de caixa diário da ASTREP.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que tem por fim proceder com a gestão da ASTREP, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela metade dos seus membros em exercício.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento da ASTREP;
- b) Acompanhar a relação da ASTREP com a sociedade civil;
- c) Coordenar questões administrativas e financeiras da ASTREP;
- d) Propor a Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação;
- e) Elaborar o plano de actividades e orçamento da ASTREP;
- f) Propor a Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da ASTREP, bem como a imposição de restrições reais sobre os tais bens;
- g) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;
- h) Prosseguir os objectivos da ASTREP, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos;
- i) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- j) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras por deliberação da Assembleia Geral;
- k) Apresentar a Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas neste estatuto; e
- l) Elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, operacionalizados pelos órgãos sociais e actividades da ASTREP.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da ASTREP;
- b) Encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Conselho de Direcção a convocação da assembleia extraordinária sempre que forem constatada irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho de Direcção, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o edital; e
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da ASTREP:

- a) As doações e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado ou público nacionais ou estrangeiras;
- b) Parcerias com instituições públicas ou privadas, no âmbito social;
- c) Rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços; e
- e) Quotas dos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da ASTREP, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Direcção e deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) Os casos não previstos nos estatutos são resolvidos pela legislação aplicável às Associações na República de Moçambique, bem como, qualquer dúvida em sua interpretação.

Três) A dinâmica interna da organização e funcionamento da ASTREP, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços são normalizados pelo Regimento Interno da ASTREP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da ASTREP, o respectivo património líquido é revertido a favor da comunidade local em forma de investimento em infra-estruturas imóveis.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis (6) meses posteriores a extinção, devendo os órgãos sociais desta, manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação da conta e relatório final pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento Jurídico pela entidade competente da República de Moçambique.

**Afriplast Fábrica de Tubos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101753387, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afriplast Fábrica de Tubos, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammad Khalid, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100008947I, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula e Firoza Adamo Hussen, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 030101287616J; emitido a 10 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Afriplast Fábrica de Tubos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Rex Namicopo, depois da Igreja, cidade de Nampula, província da Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Fabricação de tubos plásticos para canalização e usos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro. Muhammad Khalid, com a quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social;

Segundo. Firoza Adamo Hussen, com a quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Muhammad Khalid que desde já fica nomeado

administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Águia Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792870 uma entidade denominada Águia Tours, Limitada.

Salvador Azar Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104966694P, emitido a 16 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo; e

Tomás Fernando Manuaisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Carta de Condução n.º 10499838, emitido a 6 de Maio de 2019, pelo Inatter.

Ambos constituem uma sociedade de prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo com dois sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Águia Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente AT, Lda., a sua sede na rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, 3.º andar, porta 33, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objeto: Prestação de serviços na área turismo, *rent-a-car* e passagens aéreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a duas quotas pertencentes aos dois sócios com a seguinte distribuição:

a) Sócio: Tomás Fernando Manuaisse: capital social de 15.000,00MT (60%); e

b) Salvador Azar Nuvunga com capital social de 10.000 (40%).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização de sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, responsável pela representação desta activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida por sócio: Tomás Fernando Manuaisse, e sócio Salvador Azar Nuvunga nomeado como diretor-geral da sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídico interna como internacionalmente.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por ambos acordo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nomeação de administrador

A administração da sociedade, responsável pela representação desta ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida por sócio: Tomás Fernando Manuaise, e sócio Salvador Azar Nuvunga nomeado como director geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Arte e Decorações Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101783596, uma entidade denominada Arte e Decorações Vilanculos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fenias Feliciano Macitela, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639604J de 23 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Olívia Finiasse Cháuque, natural de cidade de Inhambane e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506458210F de 4 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

Um) Arte e Decorações Vilanculos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) A Arte e Decorações Vilanculos, Limitada, tem a sua sede no bairro da Mafalala, quarteirão 31 casa n.º 12, Maputo, cidade podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Arte e Decorações Vilanculos, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Arte e Decorações Vilanculos, Limitada, tem como objecto fundamental a realização de actividades do ramo industrial.

Um) No seu objecto A Arte e Decorações Vilanculos, Limitada. Propões-se a:

- Fabrico de móveis;
- Montagem e manutenção de mobilfario;
- Decoração de interior;
- Venda de mobilfarios;
- E serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar na capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente:

Quatro) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais que corresponde á soma de 2 quotas de iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Fenias Feliciano Macitela com noventa por cento do capital social, oque correspondente a trinta e seis mil meticais;
- Olívia Finiasse Cháuque com dez por cento do capital social, oque corresponde a quatro mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observação as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua apresentação, em juízo e fora dele, activa e a passivamente, são conferidos ao sócio Fenias Feliciano Macitela a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio gerente poderá ser substituído por outro membro da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo sócio gerente ou po qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura única e exclusiva do sócio gerente.

Dois) Não poderá o director nem o sócio referido no numero anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatórios nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto Código Comercial em vigor na republica de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados atos ou certa espécie de atos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da A Arte & Decorações Vilanculos, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo sócio gerente ou dos sócios, por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Três) No de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com 15 dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá, lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve no casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Belle de Jour Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597776, uma entidade denominada Belle de Jour Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hassan Fares, maior, casado com Nelly Meade Gulamo, em regime de separação de bens, natural de costa de marfim, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordo

de Incomati, bairro do Ferroviário, n.º 219, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695406B, emitido em Maputo a 22 de Novembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Belle de Jour Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Malhangalene, n.º 100, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o salão de cabeleireiro, venda de cosméticos e produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hassan Fares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Hassan Fares que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Concept Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802132, uma entidade denominada Black Concept Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103023S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, solteiro.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial unipessoal, com a denominação Black Concept Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana, rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 171, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de vestuário, calçado e acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Participação de capitais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existentes ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio único, o senhor Manuel Loureiro de Nogueira.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Manuel Loureiro de Nogueira, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por dois administradores ou mandatário, quando existam, ou seja, especialmente nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quatro) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Tércio,
Ilegível.

CF-Jossimira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801985, uma entidade denominada CF-Jossimira, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Jossias Jossefa Mutimucuo, maior, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101946491Q e Carta de Condução n.º 10893464/1 de 7 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo;

Jossimira Jossias Mutimucuo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404557831C, de 2 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação CF - Jossimira, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 43, quarteirão 6, bairro Mahotas, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Educar, capacitar, ensinar e formar o indivíduo, qualificando-o para o mercado de emprego, formação e treinamento assistido presencialmente e a distância, com objecto fundamental de instrução ao emprego e desenvolvimento de competências pessoais;
- b) Exercer actividades de recrutamento, selecção e colocação de pessoal, combinadas com serviços administrativos e serviços de apoio ao emprego e negócios e ensino ao domicílio;
- c) Prestação de serviços nas áreas de culinária, consultoria, contabilidade, recursos humanos, auditoria, entre outras associadas às formações executadas ou qualificadas;
- d) Sistematização de formação em caravanas, percorrendo as longínquas localidades, distritos, capitais provinciais, entre outros pontos periféricos do país;
- e) Confeccionamento e fornecimento de refeições, bebidas alcoólicas/não alcoólicas;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- g) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas singulares ou jurídicas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Jossias Jossefa Mutimucuo – 90%, correspondente à 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Jossimira Jossias Mutimucuo – 10%, correspondente à 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Jossias Jossefa Mutimucuo e Jossimira Jossias Mutimucuo.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa:

- a) Seguranças, impostos, salários, entre outros;
- b) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o tribunal da jurisdição da sede da sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cotop – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 (vinte e três) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), da Sociedade Cotop – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Lda., com sede na Avenida Joé Slovo, número vinte e dois, segundo andar, cidade de Maputo, com o capital social de 702.000,MT (setecentos e dois mil meticais), matriculada nos livros do Registo

Comercial sob o n.º 13.697, a folhas 151, livro C-33, com data de 27 de Julho de 2001, a sociedade deliberou a cessão da quota detida pelo sócio Jaime Alberto Schaefer Ferreira, no valor nominal de cento e doze mil e trezentos e vinte meticais, que representa dezasseis por cento (16%) do capital social e cedeu a favor da própria sociedade Cotop – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada.

Em consequência da cessão efectiva, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e dois mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e seis mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Eugénio Zango;
- b) Uma quota nominal no valor de duzentos e três mil e quinhentos e oitenta meticais, que representa vinte e nove (29%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Júlio Eduardo Zamith de Franco Carrilho;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil, trezentos e vinte meticais, que representa dezasseis por cento (16%) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Cotop – Consultoria Técnica de Obras Públicas, Limitada.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eazi Equip Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Eazi Equip Africa, Limitada, com sede no bairro de Malhapsene Avenida Samora Machel, parcela 467, com capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474611, os sócios deliberam a destituição do administrador Gyoze Jean François Prepok e a nomeação do novo conselho de administração.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os estatutos no artigo décimo segundo, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo desde já nomeado o senhor José Maria Laso Gomez, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O Conselho de Administração:

a) David Alexander Gonsalves Chadinha – Presidente do Conselho de Administração;

b) Brett Dixon Kimber – Administrador.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EDUCAR – Sociedade de Desenvolvimento da Educação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101710467, foi matriculada uma sociedade com a denominação: EDUCAR – Sociedade de Desenvolvimento da Educação S.A., uma sociedade comercial de direito moçambicano constituída sob forma de sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a firma EDUCAR – Sociedade de Desenvolvimento da Educação, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Nacala Porto, bairro Nanari na província de Nampula, e escritórios na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1870 na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Ensino de condução e promoção de segurança rodoviária;
- b) Ensino e formação profissional em diversas áreas de saber;
- c) Investigação científica e extensão;
- d) Aluguer de laboratórios, viaturas e equipamentos para fins de educação;
- e) Construção e arrendamento de imóveis para estudantes e professores;
- f) Promoção e gestão de eventos ligados à educação, cultura e ciência;
- g) Gestão de negócios ligados à educação, cultura e ciências.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, encontrando-se representado por quinhentas acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma, encontrando-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O aumento do capital social deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, com voto favorável do Conselho Fiscal se existir.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Uns) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade com um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado da validade da tal representação, por meio de procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Outras competências definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade a sei eleito antes do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) A assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três ou cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente.

Três) Para o primeiro biénio o Conselho de Administração será composto pelos senhores Herculano Alfredo Nhacudime, Cristina Eduardo Comar Nhacudime e Fred Herculano Nhacudime, sendo presidente o primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral bem como outras atribuições previstas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente

será necessário que pelo menos sessenta por cento dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um administrador em qualquer acto incluindo a movimentação de contas bancárias;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditores, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e o funcionamento do conselho fiscal serão em conformidade com o Código Comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



KD Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661431, uma entidade denominada KD Services, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Flora Mário Lourenço Manguele, titular do Passaporte n.º 110102503453F, emitido a 4 de Setembro de 2019, pela Direcção de Nacional de Migração na Cidade de Maputo, casada, natural de Maputo, domicílio

no bairro Central, Avenida Maguiguane n.º 1078, no 1.º andar, cidade da Maputo, titular do NUIT 109732192;

Kaitlyn Leelah Matola, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108949550PJ, emitido a 8 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Matola, domicílio no bairro Central, Avenida Maguiguane n.º 1078, no 1.º andar, cidade da Maputo, titular do NUIT 169109184.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de KD Services, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, 1065, rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto principal o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Flora Mário Lourenço Manguale;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Kaitlyn Leelah Matola.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiro.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado Presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral

Três) Fica desde já nomeado administrador executivo a senhora, Flora Mário Lourenço Manguale.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



KM - Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KM - Enterprise, Limitada, com NUEL 100731975, que será regida pelos estatutos da sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de KM - Enterprise, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro 25, Avenida Josina Machel, casa n.º 17, cidade de Nampula, Napipine podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos alimentares incluído de bebidas alcoólicas;
- b) Compra e venda de matéria e consumíveis diversos;
- c) Logística e distribuição de material diverso;
- d) Importação e exportação de diversos produtos e ou materiais para consumo e venda;
- e) Outros serviços afins;
- f) Agricultura, agro-pecuária, agro processamento e trabalhos de preparação e serviços de áreas agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT, correspondentes 100% (cem por cento) da soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Berta Alves Rafael, solteira, natural de Quelimane - Zambézia, residente em Nampula, quartoirão 1, U/C, Marien Nguabi 6, bairro Namutequeliua, Muhala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301042275222I, emitido a 6 de Novembro de 2020 com validade Vitalício pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;
- b) Uma quota com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ribeiro Guerra, solteiro, natural de Dabane-Zambézia, residente em Munhamade, Lugela, Baixo Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040801050926B, emitido a 22 de Março de 2011, com validade Vitalício, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

c) Uma quota com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social Arlindo Culher Macuva, casado, natural de Namacurra - Zambézia, residente em quarteirão 2, U/C, Reno 107, Muahivire, Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596428S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2011, com validade Vitalício.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) Compete a sócia Berta Alves Rafael exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários, procuradores e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

LEC Moz - Legal, Ethics & Compliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796833, uma entidade denominada LEC Moz - Legal, Ethics & Compliance, Limitada.

Celebrado entre:

Sidney Pedro Bonzo, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Matola titular do Bilhete de Identidade n.º 110104704166C, emitido a 19 de Junho de 2019 com data de validade a 18 de Junho, 2024, residente na cidade da Matola Avenida Francisco Mayanga, quarteirão n.º 35, casa A;

António Pedro Bonzo, casado, com Rachida Momed Raju Bonzo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110101182976C, emitido a 6 de Novembro de 2022, e com a data de validade vitalícia residente na cidade da Matola Avenida Francisco Mayanga, quarteirão n.º 35, casa A;

Rachida Momed Raju Bonzo, casada com António Pedro Bonzo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010229551Q, emitido a 26 de Abril de 2022, e com a data de validade vitalícia residente na cidade da Matola Avenida Francisco Mayanga, quarteirão n.º 35, casa A.

Pelo presente instrumento criam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LEC Moz-Legal, Ethics & Compliance, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Flores, n.º 61, 1.º andar, porta n.º 4, podendo ser transferida por simples deliberação dos sócios, para qualquer outra província.

Dois) Os sócios poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Consultoria, assistência jurídica;
- Compliance;
- Divulgação de diplomas legislativos;
- Capacitação;
- Formação;
- Realização de seminários; simpósios, *workshops*, palestras;
- Fornecimento de soluções anti-branqueamento de capitais;
- Consultoria fiscal e aduaneira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000.MT (trinta mil meticaís) representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro.

- Sidney Pedro Bonzo, com uma quota com valor nominal de 12.000.MT (doze mil meticaís) que corresponde a 60% das quotas;
- Rachida Momed Raju Bonzo, com uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) que corresponde 20% das quotas.
- António Pedro Bonzo, com uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) que corresponde 20% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou sociedades que com estes esteja em relação de domínio não carece de consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido no código comercial em vigor.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos a sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, estando dispensados de prestar caução.

Dois) A renumeração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios podendo ser feita a todo o tempo.

Três) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência justifique.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem com internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Cinco) Como administrador fica nomeado desde já o sócio Sidney Pedro Bonzo.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores, em transações no valor máximo de 500,000.MT (quinhentos mil meticais), sendo que transações acima do deste carece do consentimento dos sócios.
- b) Pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos sócios)

Constituem direitos dos sócios;

- a) Quinhorar nos lucros.
- b) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição de fundos de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo entre as partes; e na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Salvo quando a lei disponha imperativamente os recursos aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, registada sob NUEL 100157349, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.324.701,87MT (oitocentos milhões, trezentos e vinte quatro mil, setecentos e um metical e tenta e sete centavos) dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 799,574,701,87MT (setecentos e noventa e nove milhões, quinhentos setenta e quatro mil, setecentos e um meticais e oitenta e sete centavos), referente a 99,91%, pertencente a sócia MM Integrated Steel Mills DMCC, e outra quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), referente a 0,09%, pertencente ao sócio Pawan Subhash Patel.

Nampula, 15 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mabizwene Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794776, uma entidade denominada Mabizwene Group, Limitada.

Primeiro: Lázaro Titos Maibaze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro

Polana Caniço, casa n.º 40, quarto 49, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522132N, emitido a 30 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 14356896, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Roberto Carlos Chilaúle Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro FPLM, casa n.º 20, quarto 519, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204298898I, datado a 29 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 150296005, designado por segundo outorgante.

Ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si a sociedade comercial por quotas, que se rege pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade denomina-se Mabizwene Group, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central n.º 1452, podendo, por decisão da administração, deslocar a sua sede ou criar quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de equipamentos informáticos, periféricos informáticos, de telecomunicações, de audiovisuais, consumíveis de escritórios e acessórios electrónicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas respectivamente:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Titos Maibaze;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Roberto Carlos Chilaúle Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos termos da Lei Comercial e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, serão exercidas pelo sócio Lázaro Titos Maibaze, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do administrador ou de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório de exercícios e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos dispostos por lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Salamanga Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802469, uma entidade denominada Salamanga Produtos Agrícolas, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Batsirai Machaka, natural de Buhera Zimbabwe, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kampfumo, bairro de Malhangalene, rua de Beja n.º 890, de nacionalidade zimbabweana, casado com Jesca Machaka em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW000139311, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026;

Petrosse Chico Horande, solteiro, natural de Changara, província de Tete, Moçambique, residente na cidade de Maputo, no quarto 4, casa 103, Chali Katembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104803416Q, emitido a 20 de Outubro de 2021 e válido até 23 de Maio de 2029; e

Ephraim Kaseke, natural de Zve Kwawakab – Zimbabwe, residente na cidade de Maputo, rua Xavier Botelho n.º 83, rés-do-chão, Polana, distrito municipal Kampfumo, de nacionalidade zimbabweana, casado com Rachel Fadzai Kaseke, em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW00087069Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 14 de Janeiro de 2022 e válido até 13 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salamanga Produtos Agrícolas, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salamanga Produtos Agrícolas, Limitada com sede no bairro de Malhangalene, na Avenida Marien Guabi, n.º 69, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Consultoria e assistência técnica;
- Comercialização de produtos agrícolas;
- Prática de actividades de pecuária;

- d) Comercialização de animais domésticos;
- e) Venda de tractores, agricultura;
- f) Venda de alfaia e equipamentos agrícolas; e
- g) Exploração florestal e comercialização de sementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20000,00MT) vinte mil meticais, equivalentes a 100% do capital, correspondentes a três quotas de capital social assim subdivididas:

- a) Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondentes a 33% do capital, pertencentes ao senhor Batsirai Machaka;
- b) Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondentes a 33% do capital social, pertencentes ao senhor Ephraim Kaseke,
- c) Outra quota no valor de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondentes a 34% do capital social, pertencentes ao senhor Petrosse Chico Horande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio o senhor Petrosse Chico Horande que desde já fica designado administrador e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte do sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatutos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Shakay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797260, uma entidade denominada Shakay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado por:

Momed Salim Khan, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11015708736A, emitido a 1 de Julho de 2019 e válido até 1 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ho-Chi-Min, 1894, 1º andar, bairro do Alto Maé B, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Shakay Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro da Sommerschild, n.º 131, flat 60, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Papelaria, serigrafia e gráfica; importação, exportação e venda de equipamento electrónico e informática; advocacia; consultorias; gestão de recursos humanos; agenciamento de viagens e turismo; importação e exportação de bens alimentares, produtos de higiene, vestuário, calçado e mercadorias; ferragem; e actividades de tratamento de beleza, moda e estética pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores são de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo a 100% do sócio Momed Salim Khan.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momed Salim Khan, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Talisi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594807, uma entidade denominada Talisi Construções, Limitada.

Lúcia Inês Nhatinombe David, no estado civil casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110101359971C, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lindiwe Kyanga Florêncio Matola, solteira, menor, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503453F, emitido a 3 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) Talisi Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por Talisi Construções, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal realização de:

- a) Construção civil;
- b) Infra estruturas;
- c) Manutenção;
- d) Reabilitação;
- e) Instalações;
- f) Obras públicas;
- g) Canalização;
- h) Serralharia;
- i) Carpintaria;
- j) Cerâmica;
- k) Outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas pela lei, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), e corresponde a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.425.000,00MT (noventa mil meticaís), Correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Lúcia Inês Nhatinombe David;
- b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia, Lindiwe Kyanga Florêncio Matola.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, parcial ou total, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador a senhora Lúcia Inês Nhatinombe David.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Talisi Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada sob NUEL 101753344, a sociedade Talisi Comércio e Serviços, Limitada, que irá regir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede e duração)

Um) Talisi Comércio e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por Talisi Comércio e Serviços, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares a retalho e a grosso;
- b) Fornecimento de produtos alimentares a retalho e a grosso;
- c) Venda de mariscos;
- d) Organização de eventos;
- e) Fornecimento de produtos de limpeza e higiene;
- f) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Serviços de jardinagem;
- i) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia, Teresa Aliado Gawane.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar a empresa)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor Florêncio Sebastião Matola.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TBS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769097, uma entidade denominada TBS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titos Baiete Cesar Essau, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101065456P, emitido em Maputo, a 10 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de TBS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3505 – Maputo, pela presente escritura particular constituição da sociedade comercial unipessoal por cota, que se regula pelo artigo seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade e auditoria; recursos humanos, procurement, logística, portador diário, serviços aduaneiros; área jurídica; venda de material de escritório, recolha de resíduos sólidos, exploração venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única cota pertencente a Titos Baiete César Essau.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo seu único sócio que fica designado administrador.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 14 Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tencrip Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101792250, uma sociedade denominada Tencrip Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Nyararai Tafangenyasha, maior, casado, de nacionalidade zimbabweana, filho de Onias Tafangenyasha, portador do Passaporte n.º GN003292, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelos Registar General de Harare, Zimbabwe.

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Tencrip Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de finanças, investimento;
- b) Compra e venda de produtos agrícolas;
- c) Ferragem;
- d) Mineração;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Venda de combustível, gás etc;
- g) Agenciamento;
- h) Construção de casa de habitação, edifícios administrativos.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Julius Nyerere, bairro Popular, casa n.º 42, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do sócio-gerente, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quota única pertencente ao senhor Nyararai Tafangenyasha.

Dois) O capital social, será integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Quando necessário, pode ser deliberado o aumento ou prestações suplementares do capital, até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio o senhor Nyararai Tafangeniasha.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A gerência; e
- b) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os gerentes podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência e do fiscal único)

Um) A gerência compete:

- a) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

b) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;

c) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos;

d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

f) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Dois) Cabe ao fiscal único a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Partilha e reserva dos lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Together Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802590, uma entidade denominada Together Comercial, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zakaria Alame, cidadão moçambicano, 39 anos, nascido, a 3 de Junho de 1983, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013263C, emitido a 14 de Junho de 2022, e com validade até 13 de Junho de 2027, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Marta Paulino Mahoche, cidadã moçambicana, 27 Anos, nascida, a 21 de Novembro de 1995, Solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105013786894B, emitido a 7 de Janeiro de 2022, e com validade até 5 de Janeiro de 2027, residente na Avenida Moçambique, n.º 5, quarteirão n.º 45, bairro George Dimitrovi, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Together Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na rua de Marracuene, Ponta Vermelha, n.º112, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal negócio da empresa é comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer a actividade de venda e fornecimento de produtos alimentares.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a importação e exportação de produtos de primeira necessidade.

Quatro) A sociedade pode exercer a actividade de venda e fornecimento de produtos de higiene.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial conexa com o objecto principal por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís), pertencente a Zakaria Alame correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente a Marta Paulino Mahoche correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do Zakaria Alame, desta forma ficando ele com o cargo de administrador da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador e gestor, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, nomeadamente as deliberações da assembleia geral, serão registadas em ata por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Truck Facility Parking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais entidade legal supra constituída por:

Primeiro: Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado com Aissa Alibhai Gonsalves, sem convenção antenupcial, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 0600100052774S, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quatro Congresso – distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Segundo: Al Faed Ibrahim Gonçalves, solteiro, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, Emitido aos catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso – Distrito de Manica, representando neste acto pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “limitada”, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

É constituída pelos outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos representantes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e educação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Truck Facility Parking, Limitada e tem a sua sede no bairro Dois, rua Pigivite, cidade de Chimoio e província de Manica.

Dois) Os socios poderão decidir a mudança de sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Parqueamento de camiões;
- b) Manutenção, lavagem e lubrificação de camiões;
- c) Venda, troca e reparação de pneus;
- d) Venda de peças, acessórios e lubrificantes;
- e) Abastecimento de combustíveis para camiões;
- f) Pronto-socorro e reboques;
- g) *Take aways* e balneários públicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtida as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, "*joint-ventures*" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota subscrito e realizado em dinheiro e é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente aos sócios Acácio Botão Fernandes Gonçalves; e
- b) Uma cota, cada uma, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

do capital social pertencente aos sócios Al Faed Ibraimo Gonçalves, outorgando representante neste acto pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parenta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que desde já fica nomeado directora operacional, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoa estranha a sociedade desde que outogue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a partido cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.--

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi alterado o pacto social da sociedade Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional, registada sob NUEL 100072521, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta a denominação de:

Associação para o fortalecimento Comunitário AFC-UATAF.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT